



PROJETO DE LEI Nº 006/2021

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação com o Município de Antônio Prado, em prol do atendimento aos usuários do plantão COVID-19 junto a Sociedade Hospitalar São José, através do repasse de recursos, e dá outras providências”.

CASSIANO DE ZORZI CAON, Prefeito Municipal de Ipê/RS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação com o Município de Antônio Prado/RS, objetivando a conjunção de esforços em prol do atendimento aos usuários do plantão COVID-19 junto a Sociedade Hospitalar São José e o repasse de recursos financeiros complementares destinados a assegurar a prestação de serviços de saúde e a promover uma política de saúde pública adequada às demandas locais e regionais, conforme minuta constante do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º As despesas de correntes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipê/RS, em 29 de janeiro de 2021.

**CASSIANO DE ZORZI CAON
PREFEITO MUNICIPAL**



ANEXO I

TERMO DE COOPERAÇÃO

PARTES COOPERANTES: O **MUNICÍPIO DE IPÊ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Frei Casimiro Zaffonato, nº 1060, inscrito no CNPJ sob o nº 90.544.511/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cassiano de Zorzi Caon e de outro lado o **MUNICÍPIO DE ANTONIO PRADO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Francisco Marcantônio, 57, inscrito no CNPJ sob nº 17.947.631/0001-15, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Roberto José Dalle.

As partes acima qualificadas celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, com base na legislação vigente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO a mútua colaboração entre os partícipes em prol do atendimento aos usuários do plantão COVID-19 junto a Sociedade Hospitalar São José, através do repasse de recursos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE ATENDIMENTO

O atendimento aos pacientes oriundos do MUNICÍPIO DE IPÊ será realizado no Hospital São José, em Antônio Prado, o qual disponibilizará estrutura e a prestação de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais para atendimentos dos pacientes como sintomas gripais, suspeitos e confirmados da COVID-19.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DE VALORES

Fica estabelecido que o MUNICÍPIO DE IPÊ repassará ao MUNICÍPIO DE ANTONIO PRADO o valor total de **R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)**, em quatro parcelas mensais, sendo a primeira no valor de R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais), a segunda parcela no valor de R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais) e a terceira e quarta parcelas no valor de 18.000,00 (dezoito mil reais), cada, através de transferência bancária.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O TERMO DE COOPERAÇÃO terá vigência de 04 (quatro) meses, nos meses de janeiro a abril de 2021, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberão as partes a fiscalização contínua e dentro dos preceitos básicos do SUS – Sistema Único de Saúde quanto ao objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO.



CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser rescindido:

- I- por quaisquer das partes pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
 - II- por interesse unilateral, mediante aviso prévio de 60 dias.
 - III- por caso fortuito ou de força maior, superveniente e devidamente comprovado que impossibilite o prosseguimento da execução deste Termo;
- A rescisão não gera quitação de débitos anteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na execução deste Termo de Cooperação prevalecerá o interesse público e o alcance da finalidade específica do objeto pactuado, regendo-se pelas cláusulas mencionadas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Antônio Prado/RS para dirimir litígios decorrentes do presente termo e excluídos quaisquer outros por mais especializados que forem.

E por estarem acordados e declarando aceitar as condições estabelecidas no presente termo, assinam em (02) duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais.

Antônio Prado, RS, (data).

CASSIANO DE ZORZI CAON
Prefeito Municipal de Ipê

ROBERTO JOSÉ DALLE
Prefeito Municipal de Antônio Prado

Testemunhas



PROJETO DE LEI Nº 006/2021 – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Com o presente estamos submetendo à apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº 06/2021 que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação com o Município de Antônio Prado, em prol do atendimento aos usuários do plantão COVID-19 junto a Sociedade Hospitalar São José, e dá outras providências”**.

O Município de Ipê necessita garantir aos cidadãos o atendimento do plantão COVID-19 junto ao Hospital São José. Através do Termo de Cooperação, cuja autorização está-se solicitando, o Município garantirá os serviços já pactuados com o Município de Antônio Prado onde os atendimentos relacionados ao COVID-19 serão realizados no Hospital São José.

Conforme documentação que segue em anexo – a) Memorando nº 13/2021 da Secretaria Municipal de Saúde de Antônio Prado; b) Plano de auxílio da Sociedade Hospitalar São José e c) Ata da reunião do Conselho Municipal da Saúde e Assistência Social de Ipê – é extremamente necessária a continuidade e manutenção das ações, protocolos e planos de trabalho para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, tendo-se em vista a disseminação e contaminação da população pelo novo CORONAVIRUS, somada a sobrecarga e superlotação dos sistemas de saúde hospitalar.

Para tanto, os Municípios de Ipê e Antônio Prado realizarão o repasse no valor total de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), em 04 (quatro) parcelas (janeiro, fevereiro, março e abril), sendo que o Executivo de Ipê repassará o valor de 99.000,00 (noventa e nove mil reais), recurso este oriundo dos resultantes da Portaria nº 1.666 de 1º de julho de 2020.

Ante o exposto, ao apresentar este Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, e certo de sua aprovação, renovamos nossos votos de protesto e elevada consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipê/RS, em 29 de janeiro de 2021.

CASSIANO DE ZORZI CAON
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
VALTER LUIZ PARIZOTTO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipê/RS.